DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 6024/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/24597/2017
PROTOCOLO	: 1869671
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE APARECIDA DO TABOADO – IPAMAT
RESPONSÁVEL	: CRISTIANE MENDES VIEIRA NEVES
CARGO DA RESPONSÁVEL	: DIRETORA PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: NELSON QUEIROZ MAIA
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, pelo **Instituto de Previdência do Município de Aparecida do Taboado – IPAMAT** ao servidor, **Sr. Nelson Queiroz Maia**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Taboado – MS.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária, por meio da sua Análise ANA – DFAPGP – 2616/2019, peça n.º 18, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-3ª PRC-9163/2019, peça n.º 19, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do **Sr. Nelson Queiroz Mata**, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto na regra do art. 6º, da EC n.º 41/2003, c/c artigo 45, da Lei Municipal n.º 1.068/2005, tendo sido concedida por meio da Resolução n.º 024/2017, publicada em 19/10/2017, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul, edição n.º 1957, página 11, peça n.º 14.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 8, fls. 22-31, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
35 (trinta e cinco) anos e 26 (vinte e seis) dias.	12.801 (doze mil, oitocentos e um) dias.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição do servidor, **Sr. Nelson Queiroz Mata**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Aparecida do Taboado – MS, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/2013.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao art. 50, da LC n.º 160/12.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 13 de maio de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass